LEI Nº1.569, DE 02 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover a regularização do direito de propriedade do imóvel que indica na forma que menciona e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a regularização do direito de propriedade, mediante doação formal, do imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, à Mitra Diocesana de Ituiutaba – Paróquia São Sebastião do Pontal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº021.238.639/0027-19, com sede na Praça da Matriz, nº300 – centro, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel a ser doado pelo Município à Mitra Diocesana de Ituiutaba, embora se encontre registrado em nome do primeiro junto ao SRI da Comarca de Iturama, de fato é de propriedade da segunda, razão pela qual a escritura de doação se constitui em mero instrumento formal para a sua restituição e regularização de seu domínio.

Art. 2º - O bem imóvel referido no artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na divida de Joaquim Pereira Lélis, de onde segue a direita confrontando com terras do Município de Carneirinho com os seguintes rumos e distâncias: 15º32'27"SW na extensão de 125,30mts até outro marco; 75º00'42"SE na extensão de 79,25mts até outro marco; 15º32'27"NE na extensão de 93,13mts até outro marco; daí, vira a direita e segue com a mesma confrontação com um azimute de 105º21'00"SE na extensão de 11,31mts até outro marco; daí vira à esquerda e segue confrontando com propriedade de Joaquim Pereira Lélis com um rumo de 190º48'21"NE na extensão de 40,94mts até outro marco; daí vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 99º25'22"NW na extensão de 87,88mts até o marco onde teve inicio este roteiro, perfazendo uma área de 10.562,208mts2, sem benfeitorias,

devidamente registrado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, sob a matrícula nº18.818.

Parágrafo Único - A área de que trata esta Lei é avaliada em R$15.843,30 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), para efeitos de tributação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado de proceder processo licitatório para efetuar a doação prevista nesta Lei, nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, do art. 17, da Lei nº 8666/93, haja vista o evidente interesse público em legitimar a posse e regularizar o direito de propriedade sobre o imóvel indicado nesta Lei, que de fato pertence à Donatária indicada no Art. 1º.

Art. 4º - Sobre o imóvel, objeto desta Lei, nos termos da alínea "b", do inciso VI, do Art. 150 da CF/88, fica ao Município vedado instituir impostos de qualquer natureza, inclusive o IPTU e o ITBI, além dos demais tributos municipais.

Art. 5º - Todas as despesas de transferência do imóvel constante desta Lei serão de responsabilidade da Donatária, entretanto caso hajam despesas a serem suportadas pelo Município, estas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I